

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MORGANA POTRICH EIRELI (FAMP - FACULDADE MORGANA POTRICH)

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato representada por seu Presidente, Dr **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG n. 700358 SSP/MS e CPF n. 224.054.028-15, e pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº 2631, e do CPF/MF nº 003.601.741-00, com a participação do Superintendente Médico Hospitalar Dr **Luiz Alberto Hiroki Kanamura**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº13103192 SSP/MS e do CPF nº 058.828.338-09 e do Diretor da Escola de Saúde, **Ivan Araújo Brandão**, brasileiro, casado, professor, portador da CI/RG nº 3.855.248 SSP/RJ e do CPF nº 352.486.967-04, como **Primeiro Gestor**, Diretor Técnico, **José Roberto de Souza**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 432970 SSP/MS e CPF nº 475.393.301-63, e como **Fiscal do Contrato**, o Gerente de Ensino e Pesquisa, **Sr. Ademir Morbi**, brasileiro, casado, professor, portador da CI/RG nº 121.232 SSP/MS e CPF nº 045.285.061-49, todos com endereço profissional à rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79.002-251, denominada de **CONTRATADA**; e do outro lado, o **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MORGANA POTRICH EIRELI**, cujo nome fantasia é cognominado **FAMP – FACULDADE MORGANA POTRICH**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.218.565/0001-99, com sede à avenida Três, quadra 07, lotes 15 ao 19, S/N, bairro Mundinho, em Mineiros/GO, CEP: 75.830-000, neste ato representada por sua titular, **Morgana Potrich**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 4072573 DGPC/GO e CPF nº 995.740.801-10, residente e domiciliada à rua Ingá, Quadra 14, Lote 01, Residencial Portal do Cerrado, em Mineiros/GO, CEP: 75832-613, denominada de **CONTRATANTE**, celebram o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

Morgana Potrich
Diretora Geral
FAMP - Faculdade Morgana Potrich
Portada 008/CE/SUM/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E EXECUÇÃO


1.1. O presente instrumento tem como objeto a cedência de campo pela **CONTRATADA**, para que haja a realização de estágio obrigatório curricular em regime de internato, para os estudantes regularmente matriculados pela **CONTRATANTE**, e que venham frequentando o curso de graduação em Medicina, para que utilizem da rede de serviços de saúde da **CONTRATADA**, nas áreas de Pediatria, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia e Clínica Médica.


1.2. Inicialmente, será concedido o número de 43 (quarenta e três) vagas para que os alunos do 9º semestre da **CONTRATANTE** possam realizar o estágio obrigatório curricular no Hospital da **CONTRATADA**, podendo a quantidade de vagas ser aumentada, a depender da capacidade de suporte e apoio da **CONTRATADA** com os alunos, e, desde que avançados formalmente, por meio de Termo Aditivo.

1.3. O estágio obrigatório terá o regime de internato, e não tem, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, sendo realizado em áreas cujas atividades tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica dos alunos, cabendo à **CONTRATANTE** a indicação e a substituição de seus alunos, se responsabilizando por quaisquer despesas e/ou ônus causado, devendo a mesma informar de imediato e por escrito à **CONTRATADA**.

1.4. As partes firmam o compromisso neste instrumento, para constar que o internato terá a sua duração regulamentada, bem como a carga horária por área definida no Projeto Pedagógico de Curso – PPC, de Medicina da **CONTRATANTE**, em seu **Regimento do Internato**, que consta como **ANEXO I** deste instrumento, cujo teor faz parte integrante do presente **CONTRATO**, sendo devidamente assinado e rubricado pelas partes.

1.5. O internato corresponderá as disciplinas obrigatórias do curso de Medicina da **CONTRATANTE**, com rodízio contínuo dos alunos, atendendo a carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, nas seguintes áreas:

 67 3322-4000

 R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS

 www.santacasacg.org.br

Morgana Potrich
Diretora Geral
FAMP - Faculdade Morgana Potrich
Portaria 006/CESUMP/2020

ESTÁGIO EM REGIME DE INTERNATO

Internato em Pediatria
Internato em Cirurgia Geral
Internato em Ginecologia e Obstetrícia
Internato em Clínica Médica

1.6. O interno cumprirá as horas da jornada de atividades do internato, de segunda a segunda-feira, de acordo com a programação das atividades pactuadas entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, descrita no Termo de Compromisso, que será firmado entre a **CONTRATANTE** e o interno, com a anuência obrigatória da **CONTRATADA**.

1.7. As partes pactuam neste instrumento, que além da representante titular da Instituição de Ensino, Sra. Morgana Potrich, indicada pela **CONTRATANTE** para supervisionar os alunos no campo de estágio, os mesmos também terão preceptores fornecidos pela Santa Casa.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é do dia 11/07/2022 a 31/12/2022, data em que as partes pactuaram como termo inicial dos efeitos de validade deste instrumento, independente da assinatura do contrato ser efetuada em data posterior.

2.2. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 06 (seis) meses, as partes poderão rescindí-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre sua decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização, ressalvando-se a responsabilidade assumida pelas partes em relação ao cumprimento do estágio obrigatório curricular dos estagiários.

2.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

Morgana Potrich
Diretora Geral

FAMP - Faculdade Morgana Potrich
Portaria 006/CESUMP/2020

DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato, o valor total de R\$ 685.800,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), em 06 (seis) parcelas no valor de R\$114.300,00 (cento e quatorze mil e trezentos reais) cada uma, com vencimento para os dias 11/07/2022, 10/08/2022, 10/09/2022, 10/10/2022, 10/11/2022 e 10/12/2022.

Parágrafo único: As partes esclarecem que para o cálculo do valor mensal, sempre se terá a referência de 43 (quarenta e três) alunos, independentemente de ser inferior o número de acadêmicos encaminhados para realizar o internato.

3.2. O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante depósito bancário diretamente na conta da **CONTRATADA**, cujos dados são: **Caixa Econômica Federal, Agência 4314, operação 003, Conta Corrente nº 00903579-9.**

3.3. Havendo atraso no pagamento, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento acrescido da correção monetária com base no IGPM/FGV, mais 1% (um por cento) de juros ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constitui responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** celebrar TERMO DE COMPROMISSO com os internos, devendo tal instrumento contar com anuência da **CONTRATADA**, na qualidade de instituição de ensino, devendo o TERMO indicar o plano de atividades do internato obrigatório, as condições de adequação do estágio com a proposta pedagógica do curso de Medicina, bem como as áreas a serem exploradas e a carga horária que será cumprida pelo estagiário, que poderá ser alterada por meio de aditivos, à medida que o desempenho do aluno for avaliado.

4.2. Cumpre, ainda, à **CONTRATANTE** apresentar à **CONTRATADA** a proposta de atividades do internado, e as condições básicas para o funcionamento do mesmo, bem como a relação dos alunos indicados ao internato.

4.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA** orientar as atividades dos internos, realizadas nos setores do Hospital pactuados neste instrumento,

4.4. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se em validar o resultado do treinamento dos internos, através de relatórios de atividades, e com isto, emitir conceito de aproveitamento para fins de concessão de crédito escolar.

4.5. Obriga-se, ainda, a **CONTRATANTE** em apresentar planilha contendo a identificação obrigatória dos internos, acompanhada de dados pessoais, unidade, área do internato e outros dados necessários ao cadastro dos internos com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias da apresentação do interno.

4.6 Cumpre, ainda, à **CONTRATANTE** comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, sobre qualquer ato que importe da suspensão ou cancelamento do vínculo do interno, bem como a ocorrência de qualquer hipótese de descumprimento do art. 3º, da Lei nº 11.788/08, onde elenca os requisitos que não geram vínculo empregatício, e ainda, cabe à **CONTRATANTE** substituir os internos que não se adequarem às características do internato, conforme solicitação da **CONTRATADA**.

4.7. A **CONTRATANTE** se responsabiliza em observar rigorosamente os regulamentos da **CONTRATADA**, sendo eles escritos ou costumeiros, bem como as normas básicas adotadas na solicitação e execução do internato, orientando os seus acadêmicos a respeitarem tais normas, bem como respeitar o número de internos por setor, de acordo com a disponibilidade prévia da Santa Casa.

4.8. É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, eventuais danos causados à **CONTRATADA** ou a terceiros, pelos seus internos, durante o horário de internato, decorrentes de culpa, desde que comprovados, bem como firmar compromisso de guarda de



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

Morgana Potrich
Diretora Geral

FAMP - Faculdade Morgana Potrich
Portaria 006/CESUMP/2020

sigilo profissional de seus internos, quanto as informações veiculadas ou de que tenham acesso, sob pena de suspensão ou cancelamento do internato.

4.9. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** firmar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, durante o período de internato, através de apólice de seguro, ressaltando que deve constar no Termo de Compromisso o número da apólice de seguro, bem como a razão social da seguradora, nos moldes da Lei nº. 11.788, de 25/09/2008.

4.10. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual aos seus internos.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Constitui obrigação da **CONTRATADA** assinar na qualidade de anuente o Termo de Compromisso do Internato, e, ainda, responsabiliza-se em ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos internos atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, e, ceder aos internos suas instalações administrativas e de assistência aos pacientes, com a finalidade de treinamento prático em situações de vida e de trabalho, bem como indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento objeto do curso, para supervisionar as atividades desenvolvidas no decurso do prazo de vigência do contrato.

5.2. Cumpre à **CONTRATADA** disponibilizar os setores do Hospital, nas áreas pactuadas neste instrumento, para a prática do internato conveniado no presente instrumento, se comprometendo, ainda, a estar ciente de todas as propostas de atuação do internato, bem como as condições para o seu funcionamento.

5.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA** manter à disposição de qualquer fiscalização, os documentos que comprovem a relação de internato, e, ainda, não remunerar, sob qualquer hipótese, o interno, por se tratar de requisito obrigatório curricular,



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



Morgana Potrich
Diretora Geral
FAMP - Faculdade Morgana Potrich
Portaria 006/CESUM/P/2020
www.santacasacg.org.br

com finalidade educacional, bem como comunicar à **CONTRATANTE**, qualquer conduta cometida pelos acadêmicos, seja ela desairosa ou em desacordo com o padrão profissional, exigido pela **CONTRATADA**.

5.4. Cumpre à **CONTRATADA** proporcionar aos internos, com prévia autorização da **CONTRATANTE**, a efetivação de pesquisas técnico-científicas, nos moldes das normas que regulam o internato, e sempre em caráter educacional, bem como fornecer o material médico hospitalar, equipamentos, instrumentos e aparelhos disponíveis, propiciar, dentro de suas possibilidades, o apoio necessários às atividades desenvolvidas pelos alunos, através do fornecimento de medicamentos básicos, meios para diagnóstico laboratorial e outros, dando apoio aos programas de saúde desenvolvidos, e ainda, permitir que seus funcionários colaborem no aprendizado dos internos.

5.5. Cabe à **CONTRATADA** encaminhar as avaliações dos acadêmicos no prazo de 05 (cinco) dias, após o encerramento de cada rodízio, e o último rodízio 05 (cinco) dias após a finalização da quinta semana e a entrega diária da avaliação de cada dia da sexta semana, sendo enviado o dia anterior de preferência na primeira hora do dia subsequente.

CLÁUSULA SEXTA **DO INTERNO**

6.1. As partes Contratantes comprometem-se, ao selecionar os internos para participar das atividades curriculares, objeto deste contrato, obter deles o ciente de que ficarão subordinados ao Regimento e Normas Internas da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, observando também as condições estabelecidas na Lei nº 11.788 de 25/09/2008, que regulamenta as condições gerais para o estágio obrigatório, especialmente no tocante a questão de inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza, entre o estagiário e qualquer das Contratantes.

6.2. As Contratantes exigirão dos estagiários o compromisso, mediante assinatura do Termo correspondente, o cumprimento das condições estabelecidas para o



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

estágio em regime de internato, bem como das normas de trabalho pertinentes ao sigilo e à veiculação de informações a que tiverem acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO ESTÁGIO EM REGIME DE INTERNATO**

7.1. O estágio em regime de internato, a que se refere o presente contrato, será realizado no Hospital da **CONTRATADA**, o qual será cumprido por área e carga horária elencadas no item 1.5. deste instrumento, sendo certo que a indicação e a substituição de estagiários serão feitas pela **CONTRATANTE**, com prévia comunicação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.

8.2. As partes comprometem-se a cumprir, além das condições previstas neste instrumento, a Lei 11.788/2008 e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA NONA **DO FORO**

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer dúvida, advinda deste contrato.


As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.


Campo Grande/MS, 08 de julho de 2022.


Pela **CONTRATADA**

Morgana Potrich
Morgana Potrich
Diretora Geral

FAMP - Faculdade Morgana Potrich
Portaria 006/CESUMP/2020

 67 3322-4000

 R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS


 www.santacasacg.org.br

[Handwritten signature]

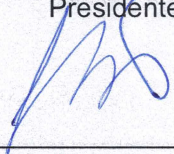


SANTA CASA
CAMPO GRANDE

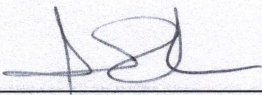
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA
DE CAMPO GRANDE**



Heitor Rodrigues Freire
Presidente

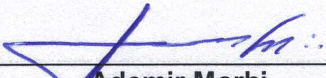


Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças

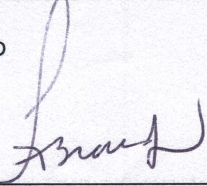


José Roberto de Souza
Gestor do Contrato


Luiz Alberto H. Kanamura
Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar
Santa Casa - Campo Grande-MS

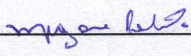


Ademir Morbi
Fiscal do Contrato




Ivan Araújo Brandão
Diretor da Escola de Saúde

Pela **CONTRATANTE**
**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MORGANA
POTRICH EIRELI**




Morgana Potrich

 67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS




www.santacasacg.org.br



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

TESTEMUNHAS:

1.  _____

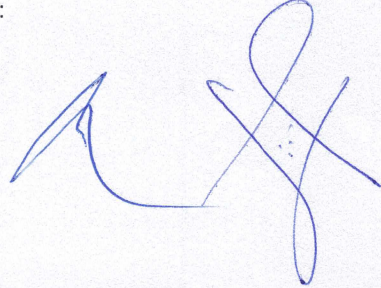
Nome: REBE MARGELA

RG: 47.274.492-6

2. _____

Nome:

RG:

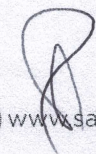
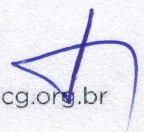


67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



 
www.santacasacg.org.br